

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FREGUESIA

DE ARROUQUELAS

Nota Justificativa

Considerando

Que é desígnio da Freguesia de Arrouquelas ter um importante papel na dinamização de processos de intervenção, com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social e educativo, com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Que a Constituição da República Portuguesa, conforme descrito no n.º 1 do seu artigo 74.º, atribui a todos o "direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar".

Que se pretende, pois, valorizar e motivar os estudantes residentes na Freguesia de Arrouquelas, a prosseguirem os estudos em busca de conhecimento e de garantia de melhores condições das suas vidas pessoais e profissionais, assentando sempre em pressupostos de aproveitamento e mérito escolar.

E que compete à Junta de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos com eficácia externa da Freguesia de Arrouquelas, conforme decorre das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, foi aprovado o projeto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo da Freguesia de Arrouquelas e vai o mesmo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação na 2.ª série do Diário da República para recolha de sugestões, sendo igualmente objeto de publicação na Internet, no sítio institucional da Freguesia de Arrouquelas, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Arrouquelas, a estudantes residentes nesta freguesia que frequentem estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, assim como Instituições Públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito.

Artigo 3.º

Objetivos

1- O presente regulamento tem por objetivo a atribuição de bolsas de estudo a estudantes da comunidade escolar residente na Freguesia de Arrouquelas por parte da Junta de Freguesia, visando as seguintes finalidades:

a) Apoiar e incentivar o prosseguimento de estudos dos estudantes residentes na Freguesia de Arrouquelas;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na Freguesia de Arrouquelas, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo e formas de pagamento

- 1- As bolsas de estudo consistirão na atribuição de um subsídio anual.
- 2- A bolsa de estudo destina-se à comparticipação dos encargos inerentes à frequência dos diferentes graus de ensino.
- 3- As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente aos estudantes, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação.
- 4- O pagamento da bolsa de estudo será realizado por transferência bancária.
- 5- Os valores das bolsas de estudo a atribuir, nos diferentes graus de ensino, são os seguintes:
 - a) Ensino Pré-Primário - 30 Euros;
 - b) Ensino básico de 1º Ciclo - 50 Euros;
 - c) Ensino básico de 2º Ciclo - 60 Euros;
 - d) Ensino básico de 3º Ciclo - 75 Euros;
 - e) Ensino secundário ou profissional - 100 Euros;
 - f) Ensino superior (considera-se exclusivamente o grau de licenciatura) - 200 Euros;
- 6- Serão atribuídas o mesmo número de bolsas de estudo quanto as candidaturas recebidas, nos diversos graus de ensino, desde que deferidas.
- 7- A Junta de Freguesia de Arrouquelas poderá, mediante deliberação, atualizar o valor anual das bolsas de estudo, sendo que a referida deliberação deverá ocorrer em momento anterior à abertura de candidaturas e, ser comunicada até esse momento.

Artigo 5.º

Prazos

- 1- Caberá à Junta de Freguesia de Arrouquelas estipular, em cada ano, o período em que deverão decorrer as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, e terá como referência a matrícula no estabelecimento de ensino, no presente ano letivo

2- A abertura do processo deve ser divulgada através da publicação de um edital, afixado nos locais de estilo, no sítio da internet da Freguesia de Arrouquelas, e caso se entenda nas redes sociais da Freguesia de Arrouquelas.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 6.º

Atribuição das bolsas de estudo

As bolsas de estudo são atribuídas anualmente pela Junta de Freguesia de Arrouquelas, aos estudantes que estejam matriculados num estabelecimento de ensino, de acordo com o artigo n.º 2, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Requisitos

1- Pode ser candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e satisfaça cumulativamente as seguintes condições, ao momento de apresentação da candidatura:

a) Resida e esteja recenseado na Freguesia de Arrouquelas há pelo menos 6 meses. Para efeitos do presente regulamento será considerado residente o estudante candidato, maior ou menor de idade, ainda que possa residir habitualmente fora da freguesia, desde que o mesmo esteja recenseado na Freguesia de Arrouquelas e seja economicamente dependente de alguém ou núcleo familiar residente e recenseado na Freguesia de Arrouquelas;

b) Não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que frequenta;

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura

1- A candidatura será realizada mediante impresso próprio, disponibilizado aos candidatos pela Junta de Freguesia de Arrouquelas, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação, caso seja menor, devendo ser entregue presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia, ou enviado por correio

eletrónico, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo:

- a) Fotocópia do cartão cidadão do estudante candidato;
- b) No caso de o estudante candidato ser menor de idade, deverá ser anexado, também, fotocópia do cartão de cidadão do encarregado de educação;
- c) Declaração de matrícula emitida e assinada pelo estabelecimento de ensino que o estudante frequenta, referente ao presente ano letivo;
- d) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas;
- e) Comprovativo do Número de Identificação Bancária do estudante candidato caso este seja maior de idade, ou do seu encarregado de educação caso o estudante candidato seja menor de idade.

2 - O Presidente da Junta de Freguesia poderá solicitar a entrega de documentação adicional, ainda que não referida no presente artigo, que se venha a mostrar indispensável para comprovar o preenchimento das condições de acesso à bolsa de estudo, concedendo para o efeito o prazo não superior a 10 dias úteis.

3 - A não entrega de toda a documentação devida até ao prazo limite de candidatura, ou até ao final do prazo previstos no número 2 deste artigo, quando aplicável, é motivo de rejeição da candidatura.

4 - A Junta de Freguesia deverá deliberar sobre a admissão ou a rejeição das candidaturas recebidas.

5 - A admissão de candidatura não confere o direito de atribuição da bolsa de estudo.

6 - A admissão ou rejeição de candidatura será comunicada individualmente ao estudante candidato ou ao seu encarregado de educação, via correio eletrónico, e será afixada lista nominativa provisória das candidaturas aceites e rejeitadas, mediante afixação de edital nos locais de estilo, no sítio da internet da Freguesia de Arroquelas, e nas redes sociais da Freguesia de Arroquelas.

7 - Os estudantes candidatos poderão apresentar reclamação, fundamentada, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação individual da rejeição da sua candidatura.

8 - Findo o prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia apreciará a bondade das reclamações apresentadas e deliberará sobre a admissão ou rejeição das candidaturas dos candidatos reclamantes.

9 - A apreciação das reclamações será notificada aos candidatos reclamantes, caso seja aplicável.

10 - Apreciadas todas as reclamações, ou ultrapassado o prazo sem que tenham sido recebidas quaisquer reclamações, será afixada lista nominativa definitiva das candidaturas aceites e rejeitadas, mediante edital nos locais de estilo, no sítio da internet da Freguesia de Arrouquelas, e caso se entenda nas redes sociais da Freguesia de Arrouquelas.

Artigo 9.º

Comunicações

1 - Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia de Arrouquelas e os estudantes candidatos, após a entrega do impresso de candidatura serão efetuadas por correio eletrónico, tendo como referência o correio eletrónico indicado pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação, se aplicável, no referido impresso.

2 - Mediante pedido devidamente justificado, poderá o estudante candidato, ou o seu encarregado de educação, solicitar que as comunicações previstas no número anterior sejam realizadas por correio postal, registado com aviso de receção.

Artigo 10.º

Pagamento da bolsa de estudo

1 - A bolsa de estudo será paga no prazo de 30 dias após a fixação da lista nominativa definitiva das candidaturas, das duas fases, e às quais foram atribuídas bolsas de estudo.

Artigo 11.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1- Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação ou devolução imediata da bolsa:

a) O testemunho à Junta de Freguesia de Arrouquelas, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato.

2 - A Junta de Freguesia de Arrouquelas reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, todas as informações que julgue necessárias para uma melhor avaliação do processo de candidatura.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Arrouquelas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no DRE, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia.